

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.04.18.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho identificou a necessidade premente de adquirir diversos gêneros alimentícios, com o objetivo de suprir as demandas de eventos culturais e de turismo promovidos no decorrer do ano. Tais eventos são essenciais para a vitalidade cultural, turística e social da comunidade, atraindo visitantes da região e de fora, promovendo assim o desenvolvimento local.

Estes eventos variam em escala e público-alvo, incluindo, mas não se limitando a, exposições, festivais, conferências, encontros culturais e workshops, que ocorrem tanto em ambientes fechados quanto ao ar livre. Por essa razão, é crucial contar com uma variedade de gêneros alimentícios que possam atender a diversos gostos e necessidades, considerando também as especificidades de cada tipo de evento.

Ademais, a contratação intenta não apenas fornecer alimentos para consumo imediato durante os eventos, mas também contempla a necessidade de promover práticas alimentares seguras e sustentáveis, alinhadas às normas e diretrizes locais e nacionais de qualidade e sustentabilidade. Isso inclui a aquisição de produtos de fornecedores locais, fomentando a economia regional e praticando o desenvolvimento sustentável.

Portanto, esta contratação é efetivamente necessária para garantir o suporte alimentício em eventos organizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, proporcionando alimentação de qualidade, segura e sustentável aos participantes, ao mesmo tempo que promove práticas alimentares responsáveis e apoia o desenvolvimento econômico local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos de contratação sustentável e eficiente é fundamental para garantir que a solução escolhida não apenas atenda às necessidades imediatas da Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho, mas também esteja alinhada com as melhores práticas de mercado, normativas ambientais vigentes e padrões de qualidade e desempenho. Esses requisitos devem abranger normas técnicas,



legislações aplicáveis e critérios de sustentabilidade, assegurando a aquisição de gêneros alimentícios que promovam o desenvolvimento local e reduzam o impacto ambiental.

- **Requisitos Gerais:** Os gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as normas de qualidade alimentar vigentes, definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde, assegurando que os produtos sejam seguros e próprios para consumo. Todos os produtos devem possuir rótulos claros, contendo informações sobre ingredientes, prazos de validade, e demais informações obrigatórias.
- **Requisitos Legais:** É imperativo que os fornecedores estejam devidamente registrados e que seus produtos estejam conforme a legislação brasileira relativa à produção e comercialização de alimentos, incluindo aquelas que regem sobre produtos orgânicos, quando aplicável. Deverão também estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Prioridade para gêneros alimentícios produzidos localmente, com o intuito de fomentar o desenvolvimento sustentável da região, em conformidade com o artigo 26 da Lei 14.133/2021. Serão valorizados produtos oriundos de práticas de produção que minimizem impactos ambientais, como agricultura orgânica ou práticas de agricultura sustentável, bem como aqueles certificados por índices de sustentabilidade reconhecidos.
- **Requisitos da Contratação:** Os produtos devem atender às especificações técnicas e operacionais estipuladas, garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo. As quantidades e formatos devem ser adequados para evitar desperdícios, considerando o número estimado de eventuais reuniões, eventos e outros encontros culturais organizados pela Secretaria ao longo do ano.

Para efetivação da contratação, será essencial que os fornecedores apresentem produtos que atendam integralmente aos critérios estabelecidos, considerando as necessidades específicas dessa aquisição. É imperativo que se evite especificar requisitos que não sejam estritamente necessários, de forma a garantir ampla participação de fornecedores no processo de licitação, promovendo a competição saudável e assegurando uma seleção que balanceie custo, benefício e sustentabilidade.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de gêneros alimentícios destinados a atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo, foram analisadas diversas modalidades de aquisição disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções consideradas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: neste modelo, a Prefeitura Municipal de Chorozinho faria aquisição dos produtos diretamente de produtores e distribuidores de gêneros alimentícios, permitindo uma negociação direta dos preços e condições de fornecimento.
- Contratação através de terceirização: esta opção envolveria a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gestão de alimentos, que seria responsável por atender às demandas da Secretaria de forma integral.



- Formas alternativas de contratação: incluem opções como compras governamentais por meio de ata de registro de preço, cooperação entre entes federativos para a aquisição conjunta ou ainda a realização de licitações compartilhadas com outros órgãos públicos, visando à economia de escala.

Avaliando as necessidades específicas da Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho, considerando a frequência e variedade dos gêneros alimentícios necessários para as diferentes atividades culturais e de turismo, bem como visando à maximização da eficiência na gestão pública e otimização dos recursos financeiros, a solução mais adequada seria a contratação direta com os fornecedores locais. Esta opção favorece a economia local, garante a qualidade e a frescor dos alimentos por meio da redução do tempo entre aquisição e consumo, e permite maior flexibilidade na gestão das quantidades e variedades de produtos, de acordo com as programações eventuais e as necessidades sazonais da Secretaria.

Adicionalmente, a contratação direta facilita a aplicação dos critérios de sustentabilidade e de fomento à agricultura familiar e pequenos produtores locais, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 26, que incentiva as práticas de desenvolvimento nacional sustentável. Esta modalidade de contratação, portanto, não apenas se alinha às exigências legais e aos princípios da eficiência e da economicidade, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico regional.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Chorozinho, conforme delineado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), representa a opção mais adequada existente no mercado, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este ETP fundamenta-se especialmente nos princípios da economicidade, eficiência e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, visando atender plenamente as necessidades públicas identificadas.

A escolha por esta solução leva em conta diligente levantamento de mercado, realizado de forma a contemplar uma vasta gama de opções disponíveis. Conforme estabelecido pelo art. 23 e §§ da Lei nº 14.133/2021, a determinação do valor estimado da contratação foi feita com cuidado, assegurando que a proposta selecionada seja competitiva e justa em relação aos preços de mercado, além de oferecer itens de qualidade e com atributos de sustentabilidade. Assim, destaca-se que a proposta selecionada não apenas cumpre com os requisitos básicos de fornecimento, como também promove a valorização de produtos locais e práticas sustentáveis, alinhadas às políticas de desenvolvimento nacional.

Ademais, a descrição completa da solução adotada contempla a preocupação com a sustentabilidade, um dos pilares da Lei nº 14.133/2021, conforme mencionado no seu art. 26, que orienta a prática de se estabelecer margens de preferência para produtos com certificações ambientais, bens recicláveis e produzidos localmente, promovendo assim o desenvolvimento sustentável.

A configuração da solução, incluindo a estimativa de quantidades e a definição de especificações técnicas dos gêneros alimentícios, foi cuidadosamente elaborada para assegurar a viabilidade e eficácia da contratação. A viabilidade da proposta é



corroborada pelo alinhamento estratégico da aquisição com os objetivos de promoção cultural e turística do município, bem como pelo compromisso com a administração pública eficiente e responsável.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta para a aquisição destes itens é a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando os detalhamentos proporcionados pelo Estudo Técnico Preliminar e as prescrições da Lei nº 14.133/2021. A escolha por esta solução garante, além da adequação à demanda identificada, a observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, estabelecidos como fundamentais para o processo de licitações e contratos administrativos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.	150,000	Caixa
Especificação: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.			
2	AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	100,000	Quilograma
Especificação: AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.			
3	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.	10,000	Pacote
Especificação: SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.			
4	MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO.	30,000	Pote
Especificação: MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO.			
5	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.	50,000	Fardo
Especificação: REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	50,000	Pacote
Especificação: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.			
7	ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	20,000	Garrafa
Especificação: ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.			
8	CHÁ DE BOLDO - FOLHAS DE BOLDO (PEUMUS BOLDUS MOLINA), EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA.	20,000	Sachê
Especificação: CHÁ DE BOLDO - FOLHAS DE BOLDO (PEUMUS BOLDUS MOLINA), EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA.			
9	CHÁ DE CAMOMILA, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	20,000	Sachê
Especificação: CHÁ DE CAMOMILA, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA			
10	CHÁ DE HORTELÃ, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	20,000	Sachê
Especificação: CHÁ DE HORTELÃ, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA			
11	CHÁ DE CAPIM SANTO, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	30,000	Sachê
Especificação: CHÁ DE CAPIM SANTO, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA			
12	CHÁ DE EVA DOCE, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	20,000	Sachê
Especificação: CHÁ DE EVA DOCE, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.	150,000	Caixa	8,12	1.218,00
Especificação: CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC. EMBALADO EM PACOTES A VÁCUO DE 250G (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO DA ENTREGA DO PRODUTO.					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.	100,000	Quilograma	4,63	463,00
Especificação: AÇÚCAR CRISTAL DE 1ª QUALIDADE EM PACOTES TRANSPARENTES (EMBALAGEM PRIMÁRIA) E RESISTENTES DE MATERIAL POLIETILENO ATÓXICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESO LÍQUIDO 1 KG, SECUNDÁRIA) DE. VALIDADE MÍNIMA DE 150 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
3	SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.	10,000	Pacote	1,43	14,30
Especificação: SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM (PRIMÁRIA) TRANSPARENTE E RESISTENTE DE MATERIAL DE POLIETILENO ATÓXICO DE 1 KG.					
4	MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO.	30,000	Pote	6,17	185,10
Especificação: MARGARINA – EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, PRODUTO COM CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO LIQUEFEITA, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO, SEM RANÇO OU SUBSTÂNCIAS QUE COMPROMETAM O VALOR NUTRICIONAL E A SEGURANÇA DO PRODUTO.					
5	REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.	50,000	Fardo	49,97	2.498,50
Especificação: REFRIGERANTE: REFRIGERANTE DE LARANJA, GUARANÁ, UVA E COLA FD C/ 06 UNIDADES DE 2 LT. INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL, ACIDULANTE INS 330, CONSERVADOR INS 211, ESTABILIZANTES INS 444 E INS 480, CORANTE ARTIFICIAL INS 110.					
6	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	50,000	Pacote	6,52	326,00
Especificação: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PRIMÁRIA A PARTIR DE 350G INVOLADOS. CONSTITUIÇÃO MÍNIMA: FARINHA DE TRIGO, CREME VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR E SAL REFINADO, 0% DE GORDURAS TRANS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.					
7	ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	20,000	Garrafa	8,40	168,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: ÓLEO DE SOJA – EMBALAGEM DE 900ML, RECIPIENTES PLÁSTICO (PETE) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.					
8	CHÁ DE BOLDO - FOLHAS DE BOLDO (PEUMUS BOLDUS MOLINA), EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA.	20,000	Sachê	7,60	152,00
Especificação: CHÁ DE BOLDO - FOLHAS DE BOLDO (PEUMUS BOLDUS MOLINA), EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA.					
9	CHÁ DE CAMOMILA, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	20,000	Sachê	7,44	148,80
Especificação: CHÁ DE CAMOMILA, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA					
10	CHÁ DE HORTELÃ, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	20,000	Sachê	8,11	162,20
Especificação: CHÁ DE HORTELÃ, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA					
11	CHÁ DE CAPIM SANTO, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	30,000	Sachê	6,45	193,50
Especificação: CHÁ DE CAPIM SANTO, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA					
12	CHÁ DE EVA DOCE, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA	20,000	Sachê	6,33	126,60
Especificação: CHÁ DE EVA DOCE, EM CAIXA COM 10 (DEZ) SAQUINHOS CONTENDO, NO MÍNIMO, 10 G CADA.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.656,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após minuciosa análise da divisibilidade do objeto, visando a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Cultura e Turismo, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto. Esta decisão alinha-se às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que orienta o parcelamento como meio de ampliar a competitividade e o aproveitamento do mercado, além de assegurar a eficiência na aquisição.

A avaliação da divisibilidade do objeto confirmou que os itens a serem licitados são tecnicamente divisíveis sem que haja prejuízo à sua funcionalidade ou aos resultados pretendidos pela Secretaria. Tal divisibilidade não resultará em perda de economia de escala, visto que cada item requerido detém especificações que permitem sua aquisição modular, sem aumento proporcional de custos.

Além disso, o parcelamento foi reconhecido como uma estratégia eficaz para fomentar maior competitividade. Permitirá a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de pequeno porte, otimizando o aproveitamento do mercado local e regional. Essa estratégia está diretamente alinhada ao interesse público, pois facilita o acesso a uma variedade mais ampla de ofertas, promovendo a obtenção de preços mais competitivos e produtos de qualidade.

A decisão pelo parcelamento baseou-se também em uma profunda análise de



mercado, que demonstrou a existência de diversos fornecedores capazes de atender às variadas demandas de gêneros alimentícios, cada um com especialidades que complementam a necessidade global da Secretaria. A divisão em lotes evidenciou-se, portanto, não somente como viável, mas como a alternativa mais estratégica para maximizar os resultados pretendidos, otimizando os recursos públicos disponíveis para essa aquisição.

Com base nas análises realizadas, optou-se pela divisão da aquisição em lotes específicos para os diferentes itens de gêneros alimentícios. Essa abordagem permitirá que a Secretaria de Cultura e Turismo alcance melhores resultados em termos de economicidade, eficiência e eficácia, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ditam os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho para o exercício financeiro de 2024. O planejamento estratégico detalhado em nosso Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido pela Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 12 e 18, enfatiza a necessidade de um alinhamento estratégico entre as contratações e os objetivos de longo prazo da administração pública.

A inclusão deste processo de aquisição reflete o entendimento da administração de que atender a demanda por gêneros alimentícios de qualidade para as atividades culturais e turísticas promovidas pela Secretaria contribui significativamente para o enriquecimento cultural da comunidade local e para a promoção do turismo na região. Tal necessidade foi claramente identificada no diagnóstico de necessidades que fundamentou o plano, reconhecendo os eventos culturais e turísticos como instrumentos vitais para o desenvolvimento sócio-econômico local.

Portanto, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual de 2024 demonstra não só a observância dos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, mas também a nossa responsabilidade com a gestão fiscal e com o uso racional e efetivo dos recursos públicos. Ao alinhar este processo de contratação com nosso planejamento estratégico anual, asseguramos uma atuação coerente com os objetivos de longo prazo da Prefeitura Municipal de Chorozinho, buscando sempre otimizar recursos e maximizar benefícios para nossa comunidade.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Chorozinho visa alcançar resultados estratégicos, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipula a Lei nº 14.133/2021. Os resultados pretendidos com esta contratação incluem:



- Otimização dos recursos públicos mediante a aquisição de itens de qualidade, garantindo o melhor aproveitamento dos produtos e a satisfação das necessidades nutricionais dos eventos culturais e turísticos.
- Promoção do desenvolvimento econômico local e nacional, por meio da preferência na contratação de fornecedores locais, incentivando a produção e circulação de bens dentro da comunidade e do país, em consonância com o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece margem de preferência para bens manufaturados e serviços nacionais.
- Sustentabilidade ambiental, ao priorizar aquisições de produtos oriundos de práticas de produção que minimizem impactos ambientais, de acordo com as exigências de sustentabilidade definidas na contratação. Desta forma, estar-se-á alinhado ao Art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância da observância das condições de sustentabilidade.
- Transparência e legalidade nos processos de aquisição, assegurando que todo o procedimento esteja em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, entre outros, garantindo a integridade do processo licitatório e a igualdade de condições a todos os participantes.
- Eficiência no uso dos recursos públicos e na gestão contratual, garantindo o cumprimento dos prazos, qualidade dos produtos e a eficácia na entrega e disponibilidade dos gêneros alimentícios, resultando em eventos bem-sucedidos que fomentem a cultura e o turismo local, respeitando o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que destaca a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública.

Com esses resultados, a Prefeitura de Chorozinho pretende assegurar que a aquisição de gêneros alimentícios impacte positivamente na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos, no desenvolvimento sustentável da região e na promoção da cultura e turismo locais, alinhando-se aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 e cumprindo com seu dever de promover ações que beneficiem a comunidade.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo, diversas providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal de Chorozinho, garantindo eficiência, eficácia e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essas providências incluem:

- Realização de procedimentos de consulta pública ou audiência pública, se aplicável, para promover maior transparência e permitir a participação social no processo de contratação.
- Definição e publicação de um cronograma claro para todas as etapas do processo de contratação, desde a publicação do edital até a conclusão das entregas, assegurando previsibilidade e organização.
- Capacitação contínua dos servidores envolvidos no processo licitatório, especialmente em aspectos relacionados à nova Lei de Licitações, garantindo a competência técnica necessária para a gestão e fiscalização do contrato.
- Desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de riscos, conforme art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021, identificando potenciais riscos associados ao processo de contratação e execução contratual e estabelecendo medidas mitigadoras.



- Estabelecimento de critérios claros de qualidade, sustentabilidade e aceitabilidade dos produtos, alinhados com as diretrizes de qualidade e sustentabilidade previstas nos requisitos da contratação, garantindo o atendimento aos padrões definidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- Preparação para realização de cotações de preço de mercado, assegurando a obtenção dos melhores termos de custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de um sistema eficaz de controle de estoque e consumo, permitindo o ajuste das quantidades contratuais em função da demanda real e da prevenção de desperdícios ou desabastecimento.
- Elaboração de um robusto termo de referência, detalhando todos os aspectos técnicos, logísticos e operacionais da contratação, baseando-se na profundidade do Estudo Técnico Preliminar realizado.
- Revisão da minuta do edital e do contrato, assegurando a sua conformidade com a legislação vigente, a jurisprudência relacionada e as melhores práticas de contratação pública.
- Adoção de medidas adequadas para assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos com a contratação, incluindo a definição de indicadores de desempenho e mecanismos de penalidade para o caso de inexecução ou execução parcial do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as demandas da Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho/Ceará, pelas seguintes razões:

- O art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Para o caso em questão, a natureza e o volume dos itens a serem adquiridos não justificam a criação de uma ata de registro de preços, visto que a demanda é pontual e especificamente voltada para atividades programadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, o que torna mais eficaz a realização de processos licitatórios específicos conforme a necessidade.
- Considerando o art. 23, que pontua a necessidade de um valor estimado da contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas as peculiaridades do local de execução do objeto, a variação de preços dos gêneros alimentícios no mercado regional sugere que contratações diretas, com base em pesquisa de preço atualizada, podem resultar em aquisições mais econômicas e eficientes para a Administração Pública, garantindo melhor aplicação dos recursos.
- O art. 40 da Lei nº 14.133/2021 salienta a importância do planejamento de compras observando a expectativa de consumo anual. Dadas as especificidades deste processo de compra – como a variação sazonal dos gêneros alimentícios e a flutuação de demanda por parte da Secretaria – o modelo de aquisição por registro de preços poderia não se adaptar às necessidades dinâmicas da Secretaria, potencialmente comprometendo a eficiência administrativa e a economicidade.
- A adoção do sistema de registro de preços, conforme orientado pelo art. 82 da Lei,



requer estruturação e gestão contínua para assegurar sua eficácia, o que inclui a realização de ampla pesquisa de mercado e desenvolvimento obrigatório de rotina de controle. Tais requisitos demandariam investimentos adicionais em termos de tempo e recursos humanos para a gestão do sistema, sem garantias de uso efetivo da ata de registro de preços, especialmente pela limitação quantitativa e temporal das necessidades identificadas.

Levando em conta esses aspectos e fundamentando-se nos princípios de eficiência, economicidade e adequação às necessidades específicas da demanda em análise, justifica-se a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de aquisição específico. Tal escolha alinha-se ao objetivo de promover ações de governo que atendam de maneira efetiva, eficiente e econômica às necessidades da população de Chorozinho, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Chorozinho, um ponto decisivo diz respeito à vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Tal posição é fundamentada principalmente nos dispositivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Importa destacar que, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a formação de consórcios nas licitações, a administração pública tem a faculdade de vedar tal participação, com base em aspectos específicos do objeto contratual ou em razões devidamente justificadas no interesse público. No caso em questão, a vedação encontra sustento nas seguintes considerações:

- **Complexidade da Gestão Contratual:** A aquisição de gêneros alimentícios envolve procedimentos de logística de entrega e estocagem que exigem flexibilidade operacional e capacidade de resposta rápida às demandas flutuantes da Secretaria. A participação de consórcios poderia complicar a gestão do contrato, em vista da necessidade de coordenação entre os consorciados, afetando a eficiência administrativa.
- **Segurança Alimentar e Qualidade:** Prioriza-se a qualidade e a conformidade dos gêneros alimentícios com as normativas sanitárias vigentes. Em consórcios, a responsabilidade pela qualidade dos produtos pode se diluir entre os participantes, dificultando o estabelecimento de responsabilidades diretas em caso de não conformidade com os requisitos de qualidade e sustentabilidade.
- **Conformidade com os Princípios da Administração Pública:** De acordo com os princípios da eficiência, moralidade e objetividade, estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a vedação de consórcios busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a tratativa igualitária entre os fornecedores, sem o risco de comprometimento oriundo de potenciais conflitos de interesse entre as empresas consorciadas.
- **Risco de Diminuição da Competitividade:** A admissão de empresas consorciadas pode desencorajar a participação de pequenos e médios fornecedores locais no processo licitatório, contrariando os objetivos de fomento à economia local e ao desenvolvimento sustentável delineados pela própria Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 26.

Com base nessas considerações e alinhado ao disposto no artigo 15 da Lei nº



14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela inviabilidade e desaconselhamento da participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo licitatório. Assim, reafirma-se o compromisso com a legalidade, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo-se coerência com o interesse público que orienta a presente contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a relevância ambiental no contexto da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria de Cultura e Turismo, é vital identificar os possíveis impactos ambientais associados a essa atividade e propor medidas eficazes de mitigação, em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios basilares (Art. 5º).

- **Possíveis Impactos Ambientais:**

- Gerenciamento de Resíduos: A aquisição, armazenamento e descarte inadequado de gêneros alimentícios podem resultar na geração de resíduos sólidos orgânicos e de embalagens, contribuindo para o aumento da produção de lixo, potenciais emissões de metano e a contaminação do solo e lençóis freáticos.
- Emissões de Carbono: O transporte dos alimentos, dependendo da distância e do meio utilizado, pode resultar em significativas emissões de gases de efeito estufa, impactando negativamente o clima global.
- Depleção de Recursos: A produção intensiva de determinados gêneros alimentícios pode acarretar o uso insustentável de recursos naturais, como água e solo, além de afetar a biodiversidade.

- **Medidas Mitigadoras:**

- Preferência por Produtos Locais: Conforme estabelece o artigo 26 da Lei 14.133/2021, dar preferência à aquisição de gêneros alimentícios produzidos localmente não apenas fomenta o desenvolvimento sustentável da região mas também reduz as emissões de carbono associadas ao transporte de longa distância.
- Gestão Adequada de Resíduos: Implementar práticas de segregação, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos gerados, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.
- Adoção de Embalagens Sustentáveis: Priorizar fornecedores que utilizem embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis, diminuindo o impacto ambiental associado ao uso de embalagens plásticas e outros materiais não recicláveis.
- Estímulo à Produção Sustentável: Incentivar fornecedores a adotarem práticas de produção que considerem a conservação de recursos naturais, a proteção da biodiversidade e a redução de emissões de gases de efeito estufa, por meio de especificações nos termos de referência ou no projeto básico, conforme adequado.

A incorporação dessas medidas mitigadoras no planejamento e na execução da contratação de gêneros alimentícios alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021 e evidencia o compromisso da Prefeitura Municipal de ChoroZinho com a sustentabilidade ambiental, econômica e social.



15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Fundamentado nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, após uma análise detalhada e criteriosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e das informações pertinentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Chorozinho, a Administração conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Considerando o princípio da eficiência e da economicidade, previstos respectivamente nos artigos 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a buscar sempre o melhor resultado com o uso racional dos recursos disponíveis, a proposta de aquisição dos gêneros alimentícios demonstra estar em conformidade com tais diretrizes. O planejamento prévio, evidenciado pelo ETP, justifica a necessidade da contratação, delimita de maneira clara e objetiva os requisitos para a aquisição, estimativas de quantitativo e valor, alinhando-se ao planejamento estratégico e garantindo a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração.

A estimativa de valor feita, como detalhado no item 7 do ETP e compatível com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, baseia-se em um rigoroso levantamento de mercado, cumprindo com a exigência de compatibilidade dos preços praticados pelo mercado. Assim, garante-se a economicidade e evita-se o sobrepreço ou a contratação de serviços e produtos com valores inexequíveis.

A seleção dos gêneros alimentícios, levando em consideração os requisitos de qualidade e sustentabilidade, alinha-se ao Art. 26, que estabelece a possibilidade de definição de margens de preferência para bens produzidos com práticas sustentáveis. Tal escolha promove o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores das licitações sob o âmbito da referida Lei.

Além disso, o procedimento de Dispensa Eletrônica escolhido, em conformidade com Art. 75, inciso II, demonstra adequação à natureza e ao valor da contratação, aproveitando a eficiência e transparência que o meio eletrônico oferece, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, baseando-se na legislação vigente e nas informações detidamente analisadas, a contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Chorozinho é considerada não apenas viável, mas também extremamente benéfica e necessária para a eficaz continuidade dos serviços prestados à comunidade. Desta forma, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, reiterando a aderência ao planejamento, à legalidade e aos objetivos estratégicos da Administração Pública.



Chorozinho / CE, 19 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

